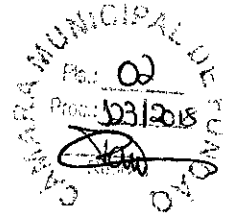




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 022 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO -
PROCOLO
07 / 06 / 2018
Nº 023 / 2018

PROTOCOLISTA

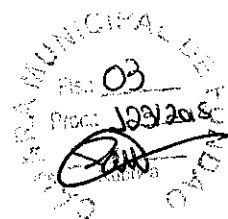
Altera a configuração do quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012 (alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016), fixando limite no prazo de amortização para equacionamento de déficit da municipalidade junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão – IPRESF.

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012, alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016, passa a vigorar com a seguinte configuração:

“Art. 7º (...):

ANO	ALÍQUOTA APLICADA SOBRE FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA APLICADA SOBRE FOLHA DE ATIVOS
2016	7,46%	2029	47,60%
2017	10,00%	2030	47,60%
2018	15,00%	2031	47,60%
2019	20,00%	2032	47,60%
2020	25,00%	2033	47,60%
2021	30,00%	2034	47,60%
2022	35,00%	2035	47,60%
2023	40,00%	2036	47,60%
2024	47,60%	2037	47,60%
2025	47,60%	2038	47,60%
2026	47,60%	2039	47,60%
2027	47,60%	2040	47,60%
2028	47,60%	2041	47,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2042	47,60%	2045	47,60%
2043	47,60%	2046	47,60%
2044	47,60%	2047	47,60%

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de fundão, em 05 de junho de 2018.


JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

amentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local Sair

Nº de Processo	
3345718	
Par	RI
3	me

04
19/12/2018
Sociano: silvio guzzo

Caminho do histórico do item de Análise

campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Item de Análise

Exercício: 2015.

UF: ES

Ente: Fundação

Nº da Análise: A144420/2017

Item de Análise: Consistência – Implementar Plano Amort. Deficit

Tipo de Documento: Resposta à Notificação

Descrição do Item de Análise: No caso da Avaliação Atuarial indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, com o objetivo de alcançar ou preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.

Fundamentação Legal:

Orientações:

Para regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, deverá ser implementado, em lei, Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial ou apresentada proposta de instituição da Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS.

Conclusão do Item de Análise

Introdução: Análise de resposta à notificação de nº51956/2017 em que se verifica a consistência e completude das informações prestadas, bem como o cumprimento da norma geral.

Elementos Analisados: Resposta à notificação, DRAA 2016, DRAA 2017, Lei 688/2010, Lei 1065/2016

Análise da situação: Resposta insuficiente. Reitera-se a análise anterior remetida. "Diante dos elementos analisados foi possível verificar que persistem inconsistências no Plano de Amortização do ente federativo, quais são: 1 - A Lei 1065/2016, do ente federativo, não apresenta o plano de amortização em sua totalidade, sendo tendo sido apresentadas alíquotas até o ano de 2024, com referencia a "em diante", NÃO SENDO DEFINIDO O LIMITE DE AMORTIZAÇÃO; 2 - Em consulta aos DRAA de 2016 e 2017 foi possível verificar que o ente federativo apresenta plano de amortização para equacionamento dos déficit apurados para os respectivos exercícios, TODAVIA, ambos os planos estão inconsistentes, uma vez que NÃO adotam o prazo remanescente requerido no § 2 do art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008; 3 - o Ente definiu o marco inicial do plano de amortização por meio da Lei 688/2010, no qual estabelece alíquota de contribuição especial para equacionamento de déficit atuarial. Essa fato limita o horizonte de equacionamento no ano de 2045."

Conclusão da Análise: Mantida a notificação para que se observe as medidas cabíveis para regularização.

Situação do Item da Análise: Notificação sem resposta. Prazo expirado. Situação irregular

Data da situação do item de análise: 18/12/2017

Anexos:

Arquivos/Pareceres

Notificação

Notificação: Fica o ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008.

Consequências em caso de não atendimento: O não atendimento implicará em irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", com fundamento na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, na Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Informações adicionais para regularização: Atender o que pede a norma geral nos termos dos art. 18 e 19 da portaria MPS nº 403/2008, bem como §§ 12 e 13 do art. 5º da Portaria MSP nº 204/2008.

Prazo para Resposta (Dias): 0

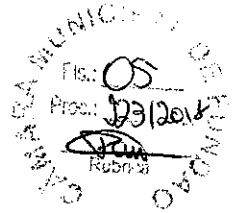
Data Notificação: 18/12/2017

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 032/2018



Fundão/ES, 05 de junho de 2018.

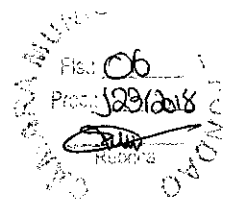
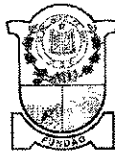
Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a configuração do quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012 (alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016), fixando limite no prazo de amortização para equacionamento de déficit da municipalidade junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão – IPRESFI*”.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo dos autos do Procedimento Administrativo Nº 3345/2018, de lavra do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de fundão, que solicitou alteração na Lei Nº 874/2012.

Tal solicitação se baliza na notificação do Ministério da Previdência Social que aponta inconsistência no plano de amortização implementado através da Lei 1.065/2016, por não adotar prazo remanescente previsto no § 2º do Art. 18 da portaria nº 403/2008 consequência da redação do Art º 1º que altera o Art 7º da Lei 874/2012, **com referencia a 2024 ” em diante” NÃO SENDO DEFINIDO O LIMITE DE AMORTIZAÇÃO**, conforme notificação anexo.

O incluso Projeto de Lei visa apenas e tão somente fazer constar o limite do prazo para que se conclua a amortização do déficit aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial incidente sobre o total da folha de remuneração dos servidores ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe esclarecer que o não atendimento à notificação ora referida quanto ao saneamento da pendência assinalada **impede o ente federativo de obter a Certidão de Regularidade Previdenciária.**

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES